

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 245/2023

Piquete, 14 de setembro de 2023.

llustríssimo Senhor, JOSÉ LUIZ DE FARIA JUNIOR Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do PROJETO LEI ORDINÁRIA 015/2023, para apreciação em **regime de urgência**.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de força, prudência, temperança e justiça em prol da prosperidade de Piquete, reiterando meus sentimentos de máxima estima e consideração.

Respeitosamente,

OSMAIR APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA
Subsecretário de Administração



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 015/2023

"Autorização para utilização de bens e espaços públicos para realização de festas e eventos temporários por particulares e dá outras providências."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O "Recinto de Exposições Miguel Purcino Ferreira" e o "Clube Elefante Branco" são bens e espaços públicos que poderão ser objetos de uso para realização de festas e eventos poderão ser locados para a realização de festas e eventos, mediante o pagamento de uma taxa de locação.

Parágrafo único: A "Praça Duque de Caxias" também poderá ser utilizada para festas e eventos de forma não onerosa, por período curto e transitório, desde que haja fundamentação de interesse público, como fomento à economia, turismo ou cultura, não sendo permitidos o fechamento do local, cobrança de ingressos, limitação de público ou a proibição de ambulantes devidamente cadastrados na Prefeitura de Piquete.

- Artigo 2°. A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação ou utilização desses bens deverá enviar requerimento fundamentado ao Gabinete do Prefeito de Piquete, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.
- § 1º Em caso de múltiplos postulantes concernentes a datas singulares, a petição será apreciada em conformidade com a cronologia temporal do protocolo, atribuindo-se primazia à requisição mais pretérita.



- § 2º Os espaços supracitados não serão locados em datas que fazem parte do calendário festivo da Prefeitura de Piquete.
- **Artigo 3º.** Deferido o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto a Secretaria de Justiça, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação, o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação e também as exigências, critérios e normas para utilização do espaço, além do termo de vistoria do espaço.
- **Artigo 4°.** O valor de Locação dos bens imóveis e espaços públicos mencionados no Art. 1° desta Lei são os constantes do ANEXO I, expressos em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), corrigidos anualmente.
- **Artigo 5°.** Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a isenção ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 6°. Fica estabelecido que, nos casos de locação e utilização do espaço público "Recinto de Exposições Miguel Purcino Ferreira", a responsabilidade pela obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) referente a estrutura do evento será exclusivamente do contratante do espaço.

Parágrafo único: O contratante deverá requerer a vistoria junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme legislação estadual e municipal vigente, com a antecedência necessária para que o AVCB esteja válido durante todo o período de realização do evento.

Artigo 7°. Fica estabelecido que toda a responsabilidade pelo uso adequado do espaço público, incluindo a preservação, segurança e manutenção durante a realização do evento, será exclusiva do locatário do espaço.



Parágrafo único: Em caso de depredação do espaço público ou ocorrência de danos às instalações e espaço, o locatário ficará sujeito ao pagamento de todos os custos de reparo e restauração, conforme especificado no contrato de cessão/locação.

Artigo 8°. Nos casos em que o espaço público esteja devidamente locado conforme os termos desta Lei à entidade ou indivíduo, fica pactuado que a Prefeitura Municipal de Piquete não assumirá qualquer obrigação de assistência, suporte ou colaboração no tocante à realização do evento.

Parágrafo único: O locatário assume a inteira responsabilidade pela organização, coordenação e execução do evento, inclusive todas as ações e providências necessárias para a sua realização de acordo com as normativas legais e as diretrizes estipuladas no contrato de cessão/locação do espaço.

Artigo 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 14 de setembro de 2023

Romulo Kazimierz E=prefeit Luszczynski localizacja: Piquete/SP
Data: 2023.09.15 10:41:52-03'00'

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI Prefeito Municipal



ANEXO I

I- OS VALORES REFEREM-SE A UMA DIÁRIA DE 24 HORAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

ESPAÇO	VALOR
1 - ELEFANTE BRANCO	30 UFESP
2 - RECINTO DE FESTAS MIGUEL PURCINO	90 UFESP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cientes da enriquecedora história cultural e das arraigadas tradições que permeiam o "Clube Elefante Branco", erigido como um farol de referência na cidade e durante muitos anos palco de suntuosos bailes, orquestras e apresentações artísticas. Além disso, não podemos deixar de mencionar o imponente "Recinto de Exposições Miguel Purcino Ferreira", cenário de grandiosas celebrações locais. Por intermédio deste Projeto, almejamos a instituição de uma nova Lei que, de acordo com nossa perspectiva, consolida e respalda a realização de locações para a promoção de eventos abertos a toda a sociedade.

Ademais, essa proposta provê salvaguardas para o Poder Público, que, por meio de seus dispositivos, estará capacitado a formalizar os mencionados contratos de locação dos respectivos espaços. Isso valerá tanto para entidades, instituições, quanto para pessoas jurídicas e indivíduos que almejam conduzir celebrações e outras atividades de imediato interesse à nossa comunidade.

Assim sendo, submetemos à ponderação dos Vossos Excelentíssimos Vereadores, **em regime de urgência**, como ilustres representantes de nossa sociedade, a presente lei, confiantes de que, ao longo de sua tramitação, culminará com a aprovação.

Com expressões de elevada estima e consideração distinta,

Romulo Kazimierz Luszozyns Sucrembra de Consideração Consideraç

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI Prefeito Municipal